



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
2017/2020

LEI Nº 275/2017- DE 02 DE MAIO DE 2017.

LEI SANCIONADA

Em 02 / 05 / 2017

[Assinatura]

ATESTO QUE FOI PUBLICADO	
☐	DECRETO Nº
☐	PORTARIA Nº
☒	LEI Nº <u>275/2017</u>
☐	ATO Nº
☐	OUTROS
EM <u>02 / 05 / 2017</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Metrícula: <u>819</u> D- <u>016/2017</u>	

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) CASAS POPULARES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguacema do Tocantins, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a AMABICO possui habilitação no Ministério das Cidades para absorver a demanda habitacional de 1.000 (hum mil) famílias;

CONSIDERANDO a crescente demanda por moradias populares para famílias de nossa cidade e visando a garantia do direito à moradia digna;

CONSIDERANDO que o Município de Araguacema - TO dispõe de terrenos no Loteamento **Setor Aeroporto** que poderão ser utilizados para projetos habitacionais.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguacema- TO autorizada a promover a doação às famílias inscritas no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV**, selecionadas pela **ASSOCIAÇÃO DAS MÃES NO BICO DO PAPAGAIO - AMABICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.875.549/0001-18, sediada na Praça Bernardo Sayão nº. 41, Centro, Araguatins-TO, de uma área de terreno localizada no Loteamento **Setor Aeroporto**, compreendendo em sua totalidade, as seguintes Quadras:

Quadras	Rua	Lotes
Quadra 09	Rua 13	5-6-7-8-9-10 e 11
Quadra 09	Rua 23	12-13-14-15 e 16
Quadra 09	Rua 12	17-18-19-20-21-22 e 23
Quadra 10	Rua 14	5-6-7-8-9-10 e 11
Quadra 10	Rua 23	12-13-14-15 e 16
Quadra 10	Rua 13	17-18-19-20-21-22 e 23
Quadra 11	Rua 15	5-6-7-8-9-10 e 11

Praça Gentil Veras n. 380 - Centro - Araguacema - TO CEP.: 77.690-000 Tel.: 63 3472-1315

Email: prefeitura.araguacema@htomail.com



LEI SANCIONADA

Em 02 / 05 / 2017

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
2017/2020

Quadra 11	Rua 23	12-13-14-15 e 16
Quadra 11	Rua 14	17-18-19-20-21-22 e 23
Quadra 12	Rua 16	5-6-7-8-9-10 e 11
Quadra 12	Rua 23	12-13-14-15 e 16
Quadra 12	Rua 15	17-18-19-20-21-22 e 23
Quadra 16	Rua 02	2-3-4 e 5
Quadra 16	Rua 23	6-7-8-9 e 10
Quadra 16	Rua 01	11 e 12
Quadra 17	Rua 03	2-3-4 e 5
Quadra 17	Rua 23	6-7-8-9 e 10
Quadra 17	Rua 02	11-12-13 e 14

Art. 2º - Os lotes descritos no parágrafo único do art. 1º, desta lei, destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares de baixa renda, no âmbito deste município através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, podendo ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a data de publicação desta Lei, para ocorrerem a transferência de propriedade aos futuros habitantes e o averbamento das referidas construções conforme previsão de cronograma aprovado pelo agente financeiro.

Art. 4º - Ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCV do Governo Federal, na seguinte forma:

- I** - Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;
- II** - Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do imóvel do empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra;
- III** - Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, com aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitada, já computada a dedução de materiais;



LEI SANCIONADA

Em 02 / 05 / 2017

Isabella

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
2017/2020

IV – Dispensa do pagamento de 100 % (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra, inclusive.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no PMCMV.

Art. 5º - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes, nos seguintes casos:

I – projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

II – haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no PMCMV;

III – os usuários finais não se enquadraram nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no PMCMV.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação é o órgão competente para verificação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de controle social e a ao Poder Executivo.

Art. 7º - Fica estabelecida a revogação desta lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS ANDORINHAS GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Isabella

Isabella Alves Simas Pereira
Prefeita Municipal